



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI MUNICIPAL Nº 934/91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, autorizada a reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 20 % (vinte por cento) no mês de ABR/91
- b) 13 % (treze por cento) no mês de MAI/91

Art. 2º - Sempre que for concedido reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Executivo Municipal, serão reajustados automaticamente e nas mesmas proporções, os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, independentemente da forma de provimento.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de abril de 1991.

Art. 5º - REvogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1991.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito